

recreios/intervalos dos estudantes e em outros dias e horários previamente estabelecidos pela equipe escolar.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da licitação os interessados que atenderem às condições deste Edital e não estejam legalmente impedidos de firmar contrato com a APM.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

a. Os interessados deverão se credenciar no processo licitatório por meio do pagamento do valor de R\$ 76,84 (setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), valor correspondente a 02 UFESPs.

b. O pagamento da taxa de credenciamento deverá ser efetuado na rede bancária, por meio de depósito ou transferência para BANCO DO BRASIL, na Agência 1193-2, Conta 103213-5.

**4. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA**

a. Os interessados deverão providenciar e entregar as propostas presencialmente no período indicado, para que sejam abertas em sessão pública, a ser realizada no dia e horário previstos neste Edital.

b. As propostas deverão ser entregues na secretaria da EE Tarcísio Álvares Lobo, Rua Dona Estela Borges Morato, 500, Vila Siqueira, no município de São Paulo, no período compreendido entre 01/09/2026 à 04/09/2026, no horário das 09h00 às 15h00, em envelope fechado e devidamente identificado com o nome e telefone dos interessados na parte externa do envelope.

c. A Secretaria da escola fornecerá ao interessado o comprovante de que recebeu a proposta em envelope fechado.

d. Somente poderão ser recebidas propostas que estejam em envelopes devidamente fechados no momento da entrega.

e. No momento da entrega o interessado deverá apresentar o comprovante de pagamento da taxa de credenciamento.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO**

Os envelopes fechados com as propostas deverão conter, no mínimo, a seguinte documentação:

a. Pessoa física: cópia legível do RG, do CPF, do comprovante de residência e do Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, a ser renovado e entregue à APM semestralmente.

b. Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social e do Cartão CNPJ da empresa, e do RG, do CPF, do comprovante de residência e do Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo do representante legal da empresa.

c. Pagamento da Taxa de Credenciamento: cópia do comprovante do depósito ou transferência bancária do valor definido neste edital (02 UFESP) a título de contribuição com despesas de expediente, em favor da APM.

d. Proposta: Devidamente assinada, constando a proposta do interessado.

e. Termo de Ciência: Termo de ciência do teor da Portaria Conjunta COGSP/CEI/SSE, de 23/03/2005, constando claramente que o interessado respeitará as normas ali existente e de demais legislação aplicável.

f. Declaração de Capacidade Técnica: declaração com firma reconhecida em cartório de que o interessado possui condições e capacidade para manter adequadamente a CANTINA ESCOLAR durante toda a vigência contratual.

g. Declaração negativa de sublocação: declaração de que o interessado não irá sublocar ou “terceirizar” a CANTINA ESCOLAR durante a vigência contratual.

h. Documentação Complementar: declarações ou atestados que comprovem que o interessado possua experiência com a administração de cantinas ou estabelecimentos comerciais de gênero alimentício (caso possua).

**6. DA PROPOSTA**

a. Dentro do envelope com a documentação deve estar devidamente preenchida e assinada a proposta com o lance ou a oferta de valor mensal a ser pago à APM pela comercialização de produtos de gênero alimentício na cantina escolar, conforme Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005, lance este que não poderá ser inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

a. A Diretoria da APM efetuará o julgamento das propostas com os lances na EE Tarcísio Álvares Lobo, Rua Dona Estela Borges Morato, 500, Vila Siqueira, no município de São Paulo ofertados pelo critério de MELHOR PROPOSTA PARA A UNIDADE ESCOLAR.

b. Será considerado vencedor o interessado que oferecer a melhor proposta para a unidade escolar.

c. O julgamento dos lances ou ofertas será realizado em 15/09/2026, a partir das 13 horas tão logo ocorrer a abertura dos envelopes dos interessados.

d. Ocorrendo empate nas propostas, os critérios de desempate que devem ser utilizados serão os seguintes:

I. Maior tempo de experiência com a administração de cantinas ou estabelecimentos de gênero alimentício.

II. Maioridade do interessado e/ou do representante legal da pessoa jurídica interessada.

e. Analisada e aceita a proposta vencedora, o Diretor Executivo da APM divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços durante a sessão pública, e comunicará o resultado ao Diretor de Escola e à Assembleia Geral da APM, em Reunião Extraordinária da Assembleia em até 07 dias da sessão de julgamento.

f. Os proponentes à licitação da cantina devem estar presentes no dia da apresentação das propostas.

g. O proponente que não estiver presente no dia da apresentação será desclassificado do processo de licitação da cantina.

**8. DA CONTRATAÇÃO**

a. A contratação do interessado vencedor será verificada mediante a apresentação de toda a documentação necessária para a elaboração do contrato.

b. Caso o vencedor deixe de entregar documentação necessária para a elaboração do contrato, ou deixe de assiná-lo no tempo necessário, ficará impedido de participar de nova licitação para o mesmo objeto nesta escola por um período de 02 (dois) anos.

c. Caso o vencedor descumpra as cláusulas contratuais, ou rescinda antes do prazo sem justa causa, ficará impedido de participar de nova licitação para o mesmo objeto nesta escola por um período de 05 (cinco) anos.

d. Caso o vencedor tente ou efetive a sublocação ou a “terceirização” da CANTINA ESCOLAR ficará configurado descumprimento contratual por parte do vencedor, a qualquer momento da vigência contratual.

e. Caso o vencedor contrate funcionários ou estabeleça relações com colaboradores para trabalhar na cantina, todos deverão estar devidamente registrados na CTPS, e deverão apresentar semestralmente atualizados os Atestados de Antecedentes Criminais emitidos pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, para que possam permanecer no ambiente escolar, nos termos da legislação em vigor.

f. A não apresentação semestral e atualizada dos Atestados de Antecedentes Criminais emitidos pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo pelo vencedor e/ou seus funcionários será motivo para rescisão do contrato por justa causa.

g. Os alimentos a serem comercializados serão especificados na minuta do contrato, sendo que será expressamente proibida a comercialização, pela Cantina Escolar, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitárias, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial:

I. bebida alcoólica;

II. tabaco;

III. medicamento ou produto químico-farmacêutico;

h. Será permitida a comercialização dos seguintes alimentos, visando aquisição de hábitos

alimentares saudáveis para melhoria da qualidade de vida:

I - frutas, legumes e verduras;

II - sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e rissoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogaça assada, entre outros produtos similares;

III - produtos à base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos;

IV - barras de chocolate menores de 30 g ou mista com frutas ou fibras;

IV- suco de polpa de fruta ou natural;

V- bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares;

VI - bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros).

i. O contrato a ser firmado entre o vencedor e a APM poderá dispor de outras exigências pertinentes, nos termos da legislação vigente.

**9. DOS RECURSOS CONTRA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

a. Existindo intenção de interpor recurso quanto a decisão da APM, o interessado deverá manifestá-la ao Diretor da APM até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública de julgamento das propostas.

**10. DO PAGAMENTO**

a. O pagamento do valor ofertado na proposta deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, em todos os meses letivos da vigência contratual, de acordo com o Calendário Escolar, a partir do mês subsequente à assinatura do contrato e/ou dos seus aditivos.

b. Conforme calendário escolar, nos meses de janeiro e julho o pagamento será de 50% do valor contratado.

c. O atraso no pagamento ensejará multa de 2% mais juros de 1% ao mês, calculados sobre o valor a ser adimplido.

d. Quando reiterado, o atraso no pagamento da mensalidade poderá configurar descumprimento de cláusula contratual.

e. O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito ou transferência bancária para a APM da EE Tarcísio Álvares Lobo, na conta BANCO DO BRASIL, Agência 1193-2, Conta 103213-5.

**11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

a. O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração da APM ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

b. Para que a vigência contratual seja prorrogada será necessária a assinatura de termo aditivo para cada prorrogação.

c. No caso de prorrogação da vigência, fica estabelecido que o reajuste da mensalidade a ser paga à APM será negociado e estabelecido no contrato aditivo, tendo como indicador sugerido o índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE acumulado do contrato/ano anterior.

**12. DA FISCALIZAÇÃO**

a. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Associação de Pais e Mestres da EE Tarcísio Álvares Lobo, que fará o acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do interessado vencedor, farão parte integrante do Contrato;

b. Os custos com a extração de cópias de documentos, emissão de certidões, autenticação de documentos e reconhecimento de firmas serão de responsabilidade do interessado vencedor e não serão reembolsados em nenhuma hipótese.

c. A abertura do presente Edital foi tornada pública por meio do Processo de Licitação de Cantina Escolar, que foi afixado em local visível e de fácil acesso nas dependências da EE Tarcísio Álvares Lobo.

d. A fim de nortear a elaboração das propostas, segue o número aproximado de estudantes, professores e funcionários da escola na presente data:

13.4.1. Estudantes:

Turnos de Funcionamento: manhã, tarde e noite - 1340 alunos

13.4.2. Servidores e professores: 80

e. Incorporam-se a este Edital e ao contrato toda e qualquer legislação aplicável que venha a ser editada ou publicada.

f. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

**EDITAL Nº 08/2026, VAGA CGP – EE CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, DE 18 DE AGOSTO DE 2026**

O Diretor da EE Conselheiro Antonio Prado, nos termos da Resolução SEDUC nº 53/2022, comunica a abertura das inscrições para seleção de docentes interessados em exercer a função de COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA.

I – Da vaga:

01 (uma) vaga para COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II – Do horário, a carga horária a ser cumprida é de 40 horas semanais (07:00 às 16:00), distribuídas por todos os dias da semana e os turnos de funcionamento da escola.

III – Dos requisitos para exercer as funções:

– Ser Titular de Cargo ou Ocupantes de Função-atividade;

– Contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;

– Ser portador de diploma de licenciatura plena.

IV – Das Atribuições da Função:

– Estar ciente do Artigo 4º da Resolução SEDUC nº 53/2022:

V – Dos Critérios estabelecidos pela Diretoria de Ensino Região Centro:

– A análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Coordenador de Gestão Pedagógica nos Anos Finais do Ensino Fundamental, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em alfabetização;

– A compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

– A experiência anterior em assessoramento pedagógico ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

– A valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;

– A análise de Plano de Gestão Pedagógica, conforme diretrizes desta Diretoria de Ensino, a ser entregue na escola pelo candidato à vaga.

VI – Do Período para entrega Plano de Gestão Pedagógica:

De: 20/08/2026 a 28/08/2026;

Local: Rua Vitorino Carmilo, 621, Barra Funda

Horário: das 10h às 15h.

VI – Da Entrevista:

A entrevista ocorrerá presencialmente e versará sobre a proposta de trabalho constante no Plano de Gestão Pedagógica e sobre as atribuições para o desempenho da função, em data e horário a ser comunicado ao candidato.

VII – Disposições Finais:

– O candidato, que após análise da documentação apresentada, não atender os requisitos mínimos para a inscrição, contidos no Item III deste Edital, terão suas inscrições indeferidas antecedentemente à submissão da Entrevista;

– A seleção do docente para atuação como Coordenador de Gestão Pedagógica será realizada pelo Diretor de Escola juntamente com o Supervisor de Ensino, após análise do Plano de Gestão Pedagógica e da entrevista;

– O candidato, se não for da própria Unidade Escolar, deverá apresentar anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação;

– A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

**UNIDADE REGIONAL DE ENSINO LESTE 2**

**CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL DO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL PARA ATUAÇÃO EM 2026 – EDITAL Nº 91, DE 18 DE AGOSTO DE 2026**

A Unidade Regional de Ensino – Leste 2 torna pública a abertura de inscrições e a realização do Processo de Credenciamento Emergencial para atuação em Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, nas escolas Estaduais do Programa Ensino Integral, conforme previstos no Decreto nº 66.799, de 31-05-2022, Resolução SEDUC nº 158/2025, Resolução SEDUC 162/2025 e Resolução SEDUC 163/2025 cujo objetivo é o preenchimento de vagas existentes para o ano letivo de 2026.

**I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1-A realização do presente credenciamento destina-se aos integrantes do Quadro do Magistério que pretendem atuar em unidades escolares do Programa Ensino Integral, não credenciados no ano letivo de 2025 e 2026

2- As publicações referentes ao presente credenciamento poderão ser acompanhadas por meio do site da Unidade Regional de Ensino Leste 2;

2.1- O presente Credenciamento é específico para os componentes curriculares: **Matemática/Física e Química**.

2.2- O candidato deverá se inscrever somente para 1 (um) Componente Curricular, de acordo com Confirmação de Participação no processo de atribuição de aulas/2026, ou inscrição Banco de Talentos 2026;

– Os integrantes do Quadro do Magistério, em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral, ficam submetidos ao Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, a que se refere o artigo 47 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendendo a realização de atividades pedagógicas e de gestão escolar previstas em normas da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

– Ao efetivar sua inscrição no presente processo, o docente se declara ciente de que a designação no Programa Ensino Integral implicará o exercício de atribuições adicionais, específicas ao modelo das escolas do programa, além das atribuições já previstas para as funções do Quadro do Magistério, bem como na aplicação de avaliações frequentes, com a finalidade de formar as equipes e garantir a permanência dos profissionais comprometidos com o efetivo funcionamento do modelo.

– Os integrantes do Quadro do Magistério em atuação no Regime de Dedicção Exclusiva farão jus a Gratificação de Dedicção Exclusiva- GDE no valor de: – R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais), a ser paga aos docentes em Regime de Dedicção Exclusiva em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral; E – R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), a ser paga aos integrantes das equipes gestoras em Regime de Dedicção Exclusiva em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral.

– Consideram-se integrantes de equipe gestora, nas escolas do Programa Ensino Integral, o Diretor Escolar/Diretor de Escola, o Vice-